

Departamento de Gestão Pedagógica Seção de Administração das Unídades Educação Infantil e Creches

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 44.300/2022 Colaboração nº 030/2023 Início: 30/01/2023 Término: 31/12/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro, PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo, para o oferecimento de atividades educacionais, no horário oposto ao da sala de aula, visando a complementação e continuidade da jornada escolar do aluno, com duração de 4 (quatro) horas diárias, de 2ª a 6ª feira.

Pelo presente termo de colaboração, o MUNICÍPIO DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, nº 1517, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, através do Decreto Municipal nº 10.632 de 2017, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Márcia de Carvalho Gatti, portadora do RG: 16.529.082-1 e CPF: 071.761.878-19 residente e domiciliada em Franca - SP, e de outro, a PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0001-35, com sede à Rua Leandro Fernando Martins, 1949, Jardim Aeroporto III - CEP: 14404-259, Franca/SP, neste ato representada por seu Presidente Pe. Ovídio José Alves de Andrade, RG: 9.872.151-3 SSP/SP, CPF nº 980.877.978-68, residente e domiciliado em Franca - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Plano Nacional da Educação - 2014 a 2022, Plano Municipal de Educação - Lei municipal nº 8.300 de 2015, Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Infraestrutura - Básica MEC/SEB/2006, Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para oferecimento de atividades educacionais, no horário oposto ao da sala de aula, visando a complementação e continuidade da jornada escolar do aluno, com duração de 4 (quatro) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, conforme no Plano de Trabalho, abrangendo a concessão do prédio público municipal, descrito no Edital de Chamamento Público, pelo período da vigência do presente Termo de Colaboração (a concessão somente se aplicará para os prédios públicos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E COMUNITÁRIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se inclui entre as OSC sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, que atendem crianças de 6 a 10 anos. A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se integrarão para a implementação da nova política de parceria. O MUNICÍPIO de Franca e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE AO MUNICÍPIO:

1.1. Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, repassar recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, conforme Plano de Trabalho aprovado e Cronograma de Desembolso na Cláusula Sexta.

2. COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo;
- 2.2. Designar um Gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.3. Nomear uma comissão de monitoramento e avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas;





Departamento de Gestão Pedagógica

Seção de Administração das Unidades Educação Infantil e Creches

- 2.4. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Finanças, os recibos e a documentação necessária para a efetivação do repasse bem como, os dados das respectivas ordens de fornecimento;
- 2.5. Solicitar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras:
- 2.6. Orientar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL colaboradora quanto a apresentação da prestação de contas e demais assuntos relativos à boa execução do serviço;
- 2.7. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Termo, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos.
- 2.8. Realizar reuniões administrativas com os gestores das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, quando necessário, objetivando orientações técnicas.
- 2.9. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.
- 2.10. Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiverem vinculadas.
- 2.11. Realizar mensalmente, reuniões de Formação Continuada junto aos Coordenadores Pedagógicos e Educadores da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 2.12. Assessorar e capacitar a coordenação pedagógica e administrativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento às crianças e famílias.
- 2.13. Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através das visitas técnicas de avaliação e monitoramento;
- 2.14. Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através da Seção de Alimentação Escolar, a alimentação perecível e não perecível em quantidade correspondente ao número de crianças atendidas, de conformidade com este Termo, devendo os alimentos serem armazenados em local de funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 2.15. Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, de alimentação e nutrição, desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tomando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil (MEC-2006) e Parâmetros Nacionais Básicos de Infraestrutura na Educação Infantil (MEC-2006) e demais legislações em vigor, em nível local, estadual e federal.
- 2.16. Realizar visitas técnicas periódicas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, verificando as condições de limpeza, funcionamento, alimentação, bem como os demais aspectos inerentes ao bom atendimento das crianças.
- 2.17. Assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito administrativo, na contratação e gerenciamento de pessoal e verificação do real cumprimento deste Termo de Colaboração.
- 2.18. Orientar na conservação dos bens móveis e equipamentos quando concedidos pelo Município de Franca e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. Assessorar na administração do espaço físico da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 2.19. Realizar procedimentos de auditoria quando necessário, com a finalidade de orientar os procedimentos a serem adotados.
- 2.20. Efetuar monitoramento do número de crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (relação das crianças atendidas, nascimento e faixa etária).
- 2.21. Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 2.22. Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada (assessoramento, capacitação dos gestores e funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).
- 2.23. Verificar o armazenamento adequado dos alimentos recebidos pela Seção de Alimentação Escolar.
- 2.24. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário; (artigo 58, §2º, da Lei 13.019).

III - COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- 3.1. Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observada o item "1.1" do inciso I desta CLÁUSULA;
- 3.2. Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, conforme artigo 48 da Lei 13.019/2014;
- 3.4. Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 3.5. Orientar a Secretaria Municipal de Educação, quando requisitado, quanto às modalidades do Plano de Trabalho e à Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





Departamento de Gestão Pedagógica Seção de Administração das Unidades Educação Infantil e Creches

3.6. Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativas ao objeto deste Termo, emitindo parecer conclusivo.

3.7. Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.8. Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, especificamente quanto a aplicação dos recursos recebidos.

3.9. Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

1.3.10. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada; (artigo 50, da Lei 13.019/2014).

3.11. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término. (Artigo 10, da Lei 13.019).

3.12. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo 12, da Lei 13.019).

IV. COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1 Atender 150 crianças, conforme especificado no Plano de Trabalho.

4.2 Facilitar a atuação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.3. Seguir as orientações pedagógicas e administrativas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através das reuniões mensais de Formação Continuada e das visitas técnicas de avaliação e monitoramento;

4.4. Garantir a participação da equipe técnica e educadores, quando solicitados, em capacitações e reuniões mensais de Formação Continuada, oferecidas pelo Poder Público;

4.5. Realizar mensalmente capacitações e reuniões de Formação Continuada para os Educadores e funcionários;

4.6. Apresentar semestralmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o "Relatório de Atividades" contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos (relação das crianças atendidas, nascimento, endereço, filiação e faixa etária) alcançados a partir do cronograma acordado;

4.7. Apresentar mensalmente, a relação nominal de cumprimento de meta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao

recebimento dos recursos;

4.8. Apresentar o "Planejamento Pedagógico" de cada grupo etário, realizado pelos educadores, de acordo com a orientação da SME;

4.9. Afixar a rotina semanal de cada grupo etário na entrada da sala de atividades;

4.10. Contratar profissionais com formação mínima constante no Anexo II – Termo de Referência Técnica;

4.11. Realizar e manter atualizado diariamente, o "Controle de Frequência" de todas as crianças atendidas e:

a) No caso de 3 (três) faltas consecutivas e sem justificativa prévia, contatar a família para registrar o motivo, solicitando o documento comprobatório da ausência.

b) No caso de desistência da vaga e após todas as formas de contato serem efetivadas junto à família, realizar automaticamente a sua substituição;

c) Fornecer dados sobre a frequência das crianças matriculadas e as que estão na lista de espera, sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo que for determinado;

4.12. Apresentar Plano de Trabalho contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos do MUNICÍPIO.

4.13. Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quadrimestralmente, referente às prestações de contas parciais e, até 31 de janeiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

4.14. Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito.

4.15. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais seja verbal e/ou por escrito.

4.16. Abrir conta específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, para o recebimento dos recursos financeiros, repassados pela administração pública municipal, conforme Artigo 51 da Lei 13.019/2014.

4.17. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.18. Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços.

4.19. Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

4.20. Afixar em local público, na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o certificado de credenciamento e placa sobre a parceria com o Município de Franca, fornecido pelo Poder Público.





Departamento de Gestão Pedagógica Seção de Administração das Unídades Educação Infantil e Creches

4.21. Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes no presente Termo de Colaboração.

4.22. Cadastrar anualmente todas as crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto ao SED

e EDUCACENSO, conforme exigência do Governo Estadual e Federal.

4.23. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, **quando** utilizar prédio de propriedade do Município no atendimento de crianças de 06 a 10 anos de idade, bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em ato administrativo próprio assinado pelas partes, bem como aqueles adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos de transferências financeiras do MUNICÍPIO que, em caso de encerramento da parceria, deverão ser devolvidos ao Município de França.

4.24. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30

dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros, na forma da lei.

4.25. Destinar os alimentos entregues pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Seção de Alimentação Escolar, para uso exclusivo dos alunos, conforme determina a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.26. Manter Nutricionista Responsável Técnico, respondendo pelas atividades de alimentação e nutrição, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição, em observância a Resolução CFN nº 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

4.27. Receber, na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os gêneros alimentícios oferecidos pela Seção de Alimentação Escolar, e responsabilizar-se pela conferência da qualidade, quantidade e peso dos produtos no ato do recebimento.

4.28. Recusar, no ato da entrega, os produtos sem qualidade, não assinando o recibo e, ainda, informando por e-mail, imediatamente, a Seção de Alimentação Escolar para que sejam tomadas as devidas providências previstas no edital licitatório.

4.29. Não efetuar qualquer negociação com os fornecedores dos alimentos e, havendo necessidade de reduzir ou aumentar a quantidade de alimentos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a contatar a Seção de Alimentação Escolar.

4.30. Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das crianças atendidas, dentre elas o armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, pré-preparo e preparo da alimentação, higiene, organização do estoque e distribuição da alimentação.

4.31. Na hipótese em que o instrumento coletivo de trabalho prever o fornecimento de refeição ao funcionário, havendo a opção de fornecer sistema refeição e assim optando a Empregadora, a mesma se responsabilizará por seu fornecimento, seguindo todas as regras nutricionais e sanitárias, apresentando as despesas necessárias à sua execução.

4.32. Respeitar os direitos trabalhistas dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.33. O funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 04 horas diárias, tendo início às 7 horas e 30 minutos e término no período da tarde às 17h, estabelecido em conformidade com a participação das famílias, de forma a atender às suas necessidades, não podendo ultrapassar às 18 horas.

4.34. Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.

4.35. Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo, bem como quanto às despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

4.36. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

A) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

B) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

C) Descrição do objeto da parceria;

D) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

E) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

F) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; (artigo 11, da Lei nº 13.019/2014).

4.37 Efetuar os pagamentos somente por transferencia direta ao fornecedor (DOC, TED, debito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; (artigo 53, da Lei 13.019/2014)

4.38. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou





Departamento de Gestão Pedagógica Seção de Administração das Unídades Educação Infantil e Creches

subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º - Eventuais aditamentos deste Termo de Colaboração, que vierem a ser celebrados, indicarão a quantidade de crianças por faixa etária, que será base para definição dos valores a serem transferidos.

FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMO:

1.1. O gestor responsável pela gestão de parceria celebrada por meio deste termo será a Secretária Municipal de Educação. 1.2. O acompanhamento, monitoramento técnico e a fiscalização da execução do presente Termo estará sob a responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo gestor responsável, a qual também responderá: informar ao gestor a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

1.3. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias (artigo 59, da Lei 13.019/2014). A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para facilitar a consecução do disposto nesta Cláusula comprometer-se-á:

I. Com as deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas educacionais sob as diretrizes do Plano Municipal de Educação, conforme Lei Municipal de nº 8.300/2015 e Lei Federal de nº 13019/2014;

II. Manter à disposição dos órgãos públicos, fichas individuais de todas as crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e registro diário de frequência no sistema de gestão;

III. Manter o nº de crianças atendidas de conformidade com o item "1" do inciso "II" da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo e, caso o nº de atendimento estiver:

a) Acima: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será alertada quanto a irregularidade e poderá ter suspensa a transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, ficando vedada a hipótese do MUNICÍPIO complementar ou reembolsar as despesas oriundas dessa irregularidade.

b) Abaixo: o valor da transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, será de acordo com o número real de atendimento constatado nas listagens nominais das crianças, além de visitas técnicas de monitoramento e avaliação;

IV. Seguir os padrões mínimos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela equipe técnica da Secretaria de Educação, quanto à sua capacidade de atendimento às crianças, levando-se em conta sua estrutura administrativa, física e recursos humanos.

V. É expressamente vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cobrar da família atendida qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ou qualquer outro tipo de cobrança, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, por interesse da administração pública.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como:





Departamento de Gestão Pedagógica Seção de Administração das Unidades Educação Infantil e Creches

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho.

c) Não cumprimento do plano de trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

§ 4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, toda via acumulada para pagamento posterior.

Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de

determinada situação irregular.

§ 5º - Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade no caso dos prédios públicos podendo o MUNICÍPIO assumir a execução, ou, deliberar pela transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente credenciada através de Chamamento Público, que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo. § 6º - O presente Termo condiciona-se à aceitação de todas suas cláusulas, por ambas as partes, sendo que o recebimento

de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 561.666,00 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), valor este referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo repassado da seguinte forma:

Faixa etária	Meta de atendimento	Valor per capita	Valor repasse / mês	Valor repasse previsto para o exercício 2023	
6 a 10 anos	150 crianças	R\$ 285,37	R\$ 42.805,50	R\$ 513.666,00	
Repasse para pagamento de Água e Energia			R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
	R\$ 561.666,00				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO 2023

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 46.805,50					
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 46.805.50	R\$ 46.805,50	R\$ 46.805,50	R\$46.805,50	R\$ 46.805,50	R\$ 46.805,50

Os valores per capita definidos no Edital de Chamamento Público, serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC-FIPE, a ser apurado no mês de outubro, de acordo com a lei municipal nº 8.214/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas, perante o Departamento de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, trimestralmente, referente à prestação de contas parcial, podendo ser solicitadas novas prestações parciais pelo MUNICÍPIO, e, a prestação de contas final dos recursos repassados referente ao presente Termo em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§ 1º - A prestação de contas referida no caput desta Cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Os valores dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente termo onerarão à classificação Orçamentária:



Departamento de Gestão Pedagógica Seção de Administração das Unidades Educação Infantil e Creches

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33500000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
123612017 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL
2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental
Fonte: 01 – Tesouro Municipal

Em casos omissos pela atual legislação, fica determinada a prévia tentativa de solução por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Franca, 30 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE FRANCA Márcia de Carvalho Gatti

RG: 16.529.082-1 / CPF: 071.761.878-19 Secretária Municipal de Educação

PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

Pe. Oxídio José Alves de Andrade RG: 9.872.151-3 SSP/SP / CPF: 980.877.978-68

Presidente

TESTEMUNHAS:

Deise Chiareli

RG: 15.358.703 / CPF: 131.203.068-27

Rejiane Garcia

RG: 16.408.652-3 SSP/SP / CPF: 150.007.078-50



Departamento de Gestão Pedagógica Seção de Administração das Unidades Educação Infantil e Creches

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE **DE FRANCA**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº: 030/2023

OBJETO: Oferecimento de atividades educacionais no horário oposto ao da sala de aula, visando a complementação e continuidade da jornada escolar do aluno com duração de 4 (quatro) horas diárias de 2ª a 6ª feira.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 561.666,00 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 30 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcia de Carvalho Gatti, Cargo: Secretária Municipal de Educação, CPF: 071.761.878-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Pe. Ovídio José Alves de Andrade, RG: 9.872.151-3 SSP/SP, CPF nº 980.877.978-68

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcia de Carvalho Gatti, Cargo: Secretária Municipal de Educação, CPF: 071.761.878-19

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA Pe. Ovídio José Alves de Andrade, KG: 9.872.151-3 SSP/SP, CPF nº 980.877.978-68

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

